

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

26/10/78
Em 09/10/78
Dir. da Secretaria

PROC. N.^o 10/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, autuo a presente reclamação, apresentada por JOÃO LEODORO CÂNDIDO DA SILVA contra VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

Chefe da Secretaria Subst^o.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. extras, dom. e feriados, FGTS, acréscimos legais do FGTS, incidência das hs. ext. sobre 13º sal. prop. Or\$ 3.185,58

2
3

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

I.C.J. de Montenegro
Protocolo n.º 10178
Em 09 / 01 178 80

JOÃO LEODORO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, menor púbere, assistido por seu pai JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua dois, na Vila Panorama, por sua procuradora infra-assinada, (com escritório na Rua São João, nº 1489, fone 22.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente à presença de V. Exa. propor Ação Trabalhista contra a empresa VIAÇÃO MONTENEGRO S.A., sita na Rua Capitão Porfírio, 2238, nesta cidade, pelos fatos que a seguir expõe:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada na função de cobrador em data de 13 de novembro de 1976.

2- Que optou pelo FGTS na data da admissão.

3- Que percebia o salário mensal no valor de R\$ 933,25.

4- Que o horário de trabalho do Autor era o seguinte: das 8,30 horas às 22,00 horas, com intervalo de 1,00 hora; das 6,30 horas às 21,00 horas; das 5,00 horas às 19,00 horas com 1,30 horas de intervalo; das 12,00 horas às 24,00 horas, sem intervalo; e das 5,30 horas às 17,30 horas, com intervalo de 2,30 minutos, com revezamentos semanais.

5- Que o Autor realizava em média 12,45 horas diariamente.

6- Que trabalhava diariamente, tendo apenas 1 ()
(uma) a 2 (duas) folgas semanais por mês.

7- Que, embora trabalhasse em domingos e feriados, não percebia salário em dobro, conforme tem direito.

8- Que pediu demissão em 10 de março de 1977.

Assim sendo, P O S T U L A:

- Horas Extras com integ. de dom. e feriados (532 horas).....	Cr\$ 2.473,80
- Domingos e feriados trabalhados (pagamento em dobro) 12 dias.....	Cr\$ 373,20
- F G T S das parcelas pedidas.....	Cr\$ 227,76
- Acréscimos legais do F G T S	a calcular
<hr/>	
- S U B T O T A L	Cr\$ 3.074,76
- Incidência das horas extras sobre 13º salário proporcional.....	Cr\$ 110,82
<hr/>	
- S U B T O T A L	Cr\$ 3.185,58

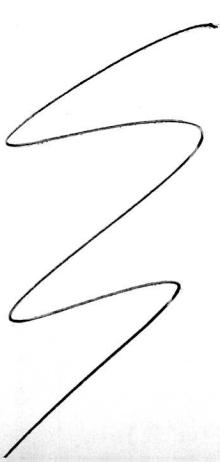
ANTE O EXPOSTO, requer se digne V. Exa. a determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, requerendo ainda, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, perícias, exames e demais provas que forem necessárias, protestando pela junta da procuraçao no dia da audiência.

Espera seja esta julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do valor atualizado com juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 28 de dezembro de 1977.


Eloá de A. Pereira Pinto
 CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
 INPS 10959243124



Certidão

certifico que fui designado o dia 26 de janeiro de 1978 as 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada procedimento recte e expedito notificá-lo à rede festivinhas e INPS plur. of. just.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 09 de janeiro de 1978

RECEBI Mosse

ARMANDO DE LIMA DOPA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.º 10/78

SR. VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO LEODORO CÂNDIDO DA SILVA

Reclamado VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e seis (26) do mês de janeiro/1978, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

• Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 09 de janeiro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10.2.78

LUIZ ANTONIO BAGLIOTTO

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação retro, compareceu na Secretaria desta JCJ o sr. LUIZ ANTONIO BAGGIOTTO .---. preposto e na pessoa de quem notifiquei a VIAÇÃO MONTENEGRO S/A tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 10 de Janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Subst^o



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. N° / Montenegro , 09 de janeiro



SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 10 78, desta Junta, ajuizado por JOÃO LEODORO CÂNDIDO DA SILVA contra VIAÇÃO MONTENEGRO S/A com endereço à Rua Capitão Porfirio, 2338-Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

S E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das
15:00 horas, àz rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo
aí, notifiquei o INPS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Se-
ção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a con-
trafá.

Montenegro, 10 de janeiro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
PROCESSO N° 010/78

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e dez, horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. Mário Miranda Vasconcellos e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-pregadores, e Nestor Flores, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO LEODORO CÂNDIDO DA SILVA, reclamante e VIAÇÃO MONTE NEGRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, domingos e feriados, FGTS, acréscimo no FGTS, incidência das horas extras sobre 13º salário proporcional. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, que juntou termo de procura "apud acta" aos autos e acompanhado também de seu pai, Sr. João Cândido da Silva, a reclamada representada pelo Sr. Luiz A.L. Baggiotto, acompanhado de seu procurador, Dr. Fábio Ricardo Rosa, com carta de preposto e procura arquivados na Secretaria desta Junta.

DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Alegou ainda a reclamada que o salário do reclamante era o mínimo legal, mas tinha variações porque tinha incidência de horas extras e de domingos, quando trabalhados. Pela reclamada foi pedida a juntada de 5 fichas-ponto, o documento de pedido de demissão e o da rescisão. O pedido foi deferido. Proposta a conciliação, não foi aceita.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que sempre assinou as fichas-ponto e que reconhece como suas as assinaturas das fichas apresentadas pela reclamada; que o que está escrito a tinta na margem direita das fichas-ponto, do lado verso, foi escrito pelo depoente; que na coluna constante da ficha sob o título de total, constava o valor líquido que o depoente recebia no mês, já deduzidos os vales; que o número 3 escrito a máquina, na ficha-ponto, na margem esquerda, corresponde à terceira viagem feita a Porto Alegre; que quando fazia aterceira viagem para Porto Alegre dava de 12 horas para mais por dia; que normalmente o ônibus leva duas horas para ir a Porto Alegre e duas para voltar. Nada mais lhe foi perguntado.

1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: digo, 1.ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: , digo, As partes chegaram a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato Cr\$ 800,00 ao reclamante. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 80,00, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NÉSTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Leodoro Cândido da Silva

Luiz A. L. Baggiotto

Dr. a Elvá de A. Pereira Pinto

Dr. Fábio Ricardo Rosa

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

— ADVOCADO —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Objeto:

Contestação

Viação Montenegro S.A., contestando a reclamatória que lhe move João Leodoro Cândido da Silva, por seu advogado, diz e requer a esta MM.
Junta:

I - Improcede a reclamatória.

O reclamante trabalhou apenas de 13/11/76 a 10/03/77.

II - É sabido, por reclamatórias anteriores, ajuizadas nessa Junta, envolvendo cobradores e a reclamada, que a empresa paga o salário mínimo aos cobradores e quando fazem a 3º viagem a P. Alegre, paga hora extra, porquanto na 3º viagem (ida e volta a capital leva 4 horas, com o intervalo de saída e chegada) incide em 12 horas diárias de serviço.

Pelas fichas ponto anexas, assinadas pe-

— ADVOCADO —

pelo empregado, vê-se que o reclamante recebia as horas extras, no total de 289 horas e não 532, como erroneamente e excessivamente reclamada o empregado.

II - Quanto ao repouso semanal remunerado, dos domingos e feriados, constata-se igualmente pelas fichas ponto que o reclamante recebia o pagamento respectivo e que teve 16 folgas em seu curto período de trabalho. Como ocorreram 11 domingos durante o seu contrato laboral, aonde encontrou o reclamante 12 dias para pedi-los em dobro, quando, se sabe, ^{Trabalhados} que, afora as folgas, recebeu ~~as~~ os domingos, em um total de cr\$ 332,64.² Nada tem a receber.

III - Impugnados os direitos acima, o FGTS resta indevido, por falta de causa para a sua incidência, em outras palavras, por inexistir vantagem pecuniária sobre a qual possa incidir.

IV - De outra parte, impugna os cálculos feitos e reclamados por exagerados.

V - Pede a compensação das horas extras pagas no valor de cr\$ 349,10 ut fichas ponto e do R.S.R. já mencionado, ad cautelam.

VI - Requer a reclamada, por ser de direito, a improcedência integral da ação, protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente

- ADVOGADO -

o depoimento pessoal do reclamante que desde já re -
quer sob pena de confesso.

Em tempo: Contesta também a reclamada o
pedido incidência das horas extras sobre o 13º salá-
rio, porque foi pago o reclamante com base em sua re
muneração total (salário mínimo mais h. extras e re-
pouso) motivo porque des**e**bê tal postulação, ut res -
cisão contratual anexa.

P. deferimento

Montenegro, 26 de janeiro de 1978

P.p.: 





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos trinta e seis dias do mês de janeiro do ano de
mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de Ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. José Leodoro Cândido
de Silveira, assistido por seu pai, bras.
soltano menos
(Estado Civil) (Nacionalidade)
maior, residente na Rua Panorama
(Profissão),
e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu
procurador o bacharel Eloé de A. Pereira Pinto
bras solt.
(Nacionalidade) (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob
n.º 50559, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláusula “ad-judicia” e mais os especiais necessários para: acordar, discordar,
der e receber futuras
renúncias dessas
ARMANDO DE LIMA DUTRA
substituto. E, para constar, eu,
Chefe da Secretaria, lavrei este termo,
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 26 de janeiro de 1978
x - José Leodoro Cândido da Silveira
x - José Tomás da Silveira

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.^o 10/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

..... Chefe de Secretaria

~~ARMANDO DE LIMA DUTRA~~
CHIEF OF SECRETARIAT - MARCH 1944

Rectamante

.....
Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

4

91.359.281/0001-29

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

26.01.78

001/0318-2

26-01-78

BANCO DO BRASIL

00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

VIACIC MONTENEGRO S/A
Rua Capitão Porfírio

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BARRA OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

95780

Montenegro

RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N° PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA REDETA

CUSTAS JUDICIAIS-A

20 CÓDIGO

40,00

1

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de MONTENEGRO

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 10/78

RECLAMANTE(S) João Leodoro Cândido da Silva

RECLAMADO(A) Viação Montenegro S/A

GUIDA N.º 27/78

EXPEDIDA EM 26/01/78

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.

Montenegro - RS.

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORRECÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS

40,00

9

30

AUTENTICAÇÃO

Cod. 147

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 029

Cod. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, fize estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 01 de 1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

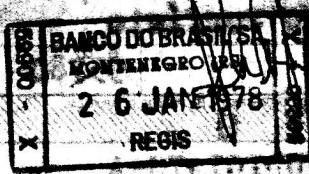
ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



POLO JOAQUIM
MONTANHEGO PB
AMPAZ

56018

ABRIL 1978

56018